



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.031/2016
INTERESSADO: CREFITO 11
ASSUNTO: Contratação de seguro auto

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1 – Contratação de seguro auto para a viatura do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

II – Justificativa

2.1 – A contratação é importante devido a atividade desta Autarquia ser a fiscalização do exercício profissional, razão pela qual se utiliza veículos que circulam no DF e no Estado de Goiás, em regra.

III – Prazo

3.1 – A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da solicitação de aquisição.

IV – Condições de Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

V – Especificação do Produto

5.1 - Seguro Auto do FIAT Línea Essence 1.8 flex placa PAF 3509.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.031/2016
INTERESSADO: CREFITO 11
ASSUNTO: Contratação de seguro auto

VI- Classificação Orçamentária

6.1 – Existe dotação orçamentária sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.006 (Seguros em Geral).

VII - Estimativa de preços e quantitativos para contratação pelo menor valor

Item	Serviço	MAPFRE	ZURICH	SULAMERICA
1	SEGURO AUTO	R\$ 3.813,01	R\$ 11.886,49	R\$ 5.948,10

Brasília, 23 de novembro de 2016.

CATYUCIA ANDRADE FELIX
Presidente da Comissão de Licitação

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11